ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Brasília, 24 de dezembro de 2024.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, CNPJ nº 26.963.645/0001-13, com endereço na Praça Municipal - Eixo Monumental, s/n, Quadra 2, Lote 5, Praça do Buriti, Brasília-DF, CEP nº 70.094-902, busca contratação de empresa a fim de oferecer evento de capacitação na área de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), na modalidade presencial, com a duração de 24 horas, para o servidor **CLAUDIO TALA DE SOUZA**, matrícula 16777, ocupante do cargo de Consultor Técnico-legislativo/economista, e lotado na Comissão de Processo Disciplinar e Tomada de Contas Especial (CPTCE).

Este estudo técnico leva em conta a Política de Capacitação e Educação (Ato MD 79/2020), o Planejamento Estratégico Institucional - PEI (Ato MD 146/2022), e o Levantamento das Necessidades de Capacitação e Educação (LNC) da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

2. ÁREA REQUISITANTE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é de interesse da Comissão de Processo Disciplinar e Tomada de Contas Especial (CPTCE).

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Comissão de Processo Disciplinar e Tomada de Contas Especial (CPTCE) é a unidade da CLDF responsável por conduzir os procedimentos administrativos disciplinares. Assim, faz-se necessário que os seus servidores estejam aptos a utilizar, de forma segura e transparente, a legislação pertinente em vigor, com o objetivo precípuo de apurar atos ilícitos cometidos no âmbito da instituição.

Dessa forma, busca-se esta contratação para atender ao interesse público ao possibilitar maior eficiência e eficácia na qualidade do trabalho prestado nos processos administrativos disciplinares no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, através de sua CPTCE.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Valor da hora-aula dentro da média praticada pelo mercado para eventos similares.

Compatibilidade entre o conteúdo programático, as competências da unidade organizacional, as atividades efetivamente desenvolvidas e o planejamento institucional.

A comprovação da regularidade de contratação de entidades jurídicas exige a apresentação de certidões de regularidade fiscal federal, estadual, municipal e trabalhista, nos termos do Art. 6º, do AMD nº 59/2023.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Dentre os mais diversificados processos, sem sombra de dúvida, o processo administrativo disciplinar é o mais sensível de todos, pois nele pode ser facilmente instaurada, mesmo que inconscientemente, uma convergência de vontades entre o interessado e os responsáveis pela instrução e julgamento do processo afinal, todos os personagens do processo são colegas, podem exercer a mesma atividade, conhecem a realidade, o exercício da atividade etc. – e todas essas circunstâncias podem influenciar (positiva ou negativamente) a instrução processual.

Busca-se uma solução para evitar vícios que possam macular o processo administrativo disciplinar, atualizar o participante em face de novos institutos e interpretações jurisprudenciais foi o que norteou a estruturação do Seminário. Soma-se ainda a necessidade de atualização a partir das inovações legislativas (Lei nº 13.655/2018 e da Lei nº 14.230/2021) e seus reflexos no procedimento administrativo disciplinar.

O seminário requerido pelo servidor será uma oportunidade de se ter acesso a um conhecimento atualizado sobre a temática e propiciar a necessária segurança para a devida instrução processual de acordo com o ordenamento jurídico vigente e com supedâneo na jurisprudência atual. A estrutura do seminário deve contemplar várias temáticas necessárias em torno de diversos momentos processuais permitindo aos participantes um conhecimento sólido e indispensável para sua atuação.

6. CORRELAÇÃO ENTRE AS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE E AS ATIVIDADES EFETIVAMENTE DESENVOLVIDAS PELO SERVIDOR COM O EVENTO DE CAPACITAÇÃO PRETENDIDO

Como já foi dito, a CPTCE é a unidade da CLDF responsável por realizar os processos administrativos disciplinares. Assim, faz-se necessário que os seus servidores estejam aptos a utilizar, de forma segura, eficiente e eficaz, a legislação pertinente, evitando vícios que possam prejudicar a lisura de todos os procedimentos. O servidor **CLAUDIO TALA DE SOUZA** é o atual presidente da CPTCE. Ele justifica seu requerimento tendo em vista as oportunidades de capacitação em Processo Administrativo Disciplinar não serem tão frequentes, e, por isso, considera ser este o momento favorável para treinamento de um ou mais servidores.

O servidor se responsabiliza pela necessidade de capacitação e pelas informações aqui prestadas, conforme Doc. SEI 1946454. Justifica-se, assim, o pagamento da inscrição no evento pela Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF). O evento, na modalidade presencial, requer que se conceda dispensa de ponto ao servidor nos dias do evento.

7. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMISTRAÇÃO

Esta capacitação está prevista na Programação de Capacitação dos Servidores da CLDF, proposta ao GMD/Conselho Escolar para o ano de 2025, aprovada na 3ª Reunião do Conselho Escolar de 2024, realizada em 12/11/2024, conforme Doc. SEI nº 1932715, e de acordo com o Plano Setorial (Doc. SEI nº 1600589) do processo 0001-00009012/2024-57 – Ação 6: *"Viabilizar 80 participações em eventos externos de capacitação (congressos, seminários e similares) em áreas de conhecimento ou processos de trabalho afetos às competências dos servidores e às atribuições das unidades organizacionais".*

Há disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa e total alinhamento com a planejamento da Administração.

8. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

O Grupo Negócios Públicos, integrado por diversas instituições como o Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP – Ltda., está há mais de 20 anos atuando na realização de eventos, treinamentos e soluções na área da administração pública. Ele produz conhecimento de alta qualidade e entrega soluções concretas e eficientes para o dia a dia dos agentes. Sua pauta de atividades é extensa, na promoção de congressos, seminários, masterclasses, imersões, oficinas e cursos de pós-graduações, além de maestrias e cursos *in company* por diversas regiões do país.

Dentre várias outras iniciativas, realiza há 17 anos o maior encontro nacional de compras públicas, o Congresso Brasileiro de Pregoeiros, que já capacitou mais de 25 mil servidores públicos. O Seminário de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) se consagra como o maior evento na área no país. Todos esses eventos prezam pela inovação e proporcionam um ciclo de capacitação contínua aos agentes públicos, com uma metodologia própria que possibilita um maior aproveitamento.

A missão do Instituto Negócios Públicos do Brasil Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e pesquisas na Administração Pública – INP – Ltda. é gerar eficiência e segurança na Administração Pública, por meio de soluções tecnológicas, orientação e capacitação, tornando-se referência na transformação das Instituições Públicas do Brasil. Sua visão é focada em soluções tecnológicas, capacitação e orientação para gerar eficiência e segurança na gestão pública.

O seminário sobre Processo Administrativo Disciplinar organizado pela Negócios Públicos já se consagrou como o maior evento sobre PAD no país, agora na sua 5ª edição. Sua estrutura e programação contemplam várias temáticas importantes em torno de diversos momentos processuais do PAD, permitindo aos participantes um conhecimento sólido e indispensável para sua atuação, como pode ser observado na Proposta Comercial (Doc. SEI 1946489). O público alvo é integrado por advogados, secretários e gestores, assessores, consultores e procuradores jurídicos, integrantes de Comissão Disciplinar e de Sindicância, agentes públicos responsáveis pela decisão no processo, área de recursos humanos e agentes públicos envolvidos com processo disciplinar.

Podemos concluir que a instituição e o evento por ela promovido (Doc. SEI 1946489), satisfazem o interesse público visado por esta ação de capacitação e educação. Em relação à regularidade fiscal, verifica-se a ausência de pendências, conforme certidões anexadas ao processo.

9. ESPECIFICAÇÃO DO CURSO DE CAPACITAÇÃO: CARGA HORÁRIA, DURAÇÃO, DATA E HORÁRIO

De acordo com a Proposta Comercial da instituição inserida no processo (Doc. SEI 1946489), o 5º Seminário Nacional de Processo Administrativo Disciplinar está estruturado em 24 horas, na modalidade presencial, e será realizado nos dias 24, 25 e 26 de março de 2025, das 08 às 18 horas.

10. DOCUMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO ANEXADOS NO PROCESSO

a) Certificado de regularidade do FGTS-CRF (Doc. SEI 1967194);
b) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Doc. SEI

1969099);
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Doc. SEI 1967195);
d) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo Estado do Paraná (Doc. SEI 1968399).
e) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu (Doc. SEI 1968407).

11. DADOS BANCÁRIOS

Razão Social: Instituto Negócios Jurídicos do Brasil Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e pesquisas na Administração Pública – INP – Ltda.
CNPJ: 10.498.974/0002-81
Banco: Banco do Brasil (01)
Agência: 1622-5
Conta Corrente: 20504-4

* Conforme informação da empresa (Doc. SEI 1946489)

12. QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO

Será necessária a disponibilização de 01 vaga no evento pretendido para o servidor já citado.

O investimento pela inscrição de cada servidor será de R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), conforme proposta comercial da instituição anexada no processo (Doc. SEI 1946489). A Nota de Empenho será, portanto, neste valor.

Para atender à referida despesa, o recurso orçamentário será disponibilizado por meio da seguinte estrutura:
*Unidade Orçamentária: Escola do Legislativo
*Programa de Trabalho: 01.128.8204.4088.0040 - Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Escola do Legislativo
*Natureza da Despesa: Outros serviços de terceiros/Pessoa Jurídica – 33.90.39
*Ação: 07 - Viabilizar 20 cursos de curta e média duração em áreas de conhecimento ou processos de trabalho afetos às competências dos servidores e às atribuições das unidades organizacionais, com média de 8 participantes.

13. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor de R$ 212,50 cobrado por hora/aula deste evento está na média do mercado para eventos corporativos similares, conforme pesquisa realizada pela ELEGIS (Doc. SEI 1967193), cuja síntese é demonstrada a seguir. Destaca-se que o valor cobrado ainda cobre o oferecimento de 3 almoços, 6 coffeebreaks, além do material didático e o certificado.

Evento	Instituição	Carga horária	Valor total	Valor h/a
Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância	Consultre	21 h/a	R$ 4.040,00	R$ 192,38
Processo Administrativo Disciplinar, Sindicância e Inquérito	Esafi	21 h/a	R$ 3.890,00	R$ 185,23

Formação e atualização em processos disciplinares	Conecta	16 h/a	R$ 3.700,00	R$ 231,25
			Média	R$ 202,95

14. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento ao Instituto Negócios Públicos do Brasil Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e pesquisas na Administração Pública – INP – Ltda., CNPJ: 10.498.974/0002-81, será realizado pela contratante em até dez dias úteis após a entrega da Nota Fiscal detalhada dos serviços prestados. A transferência ocorrerá por meio de Ordem Bancária, creditando-se o valor na conta corrente especificada pela contratada na proposta comercial (Doc. SEI n° 1946489). A efetivação do pagamento está condicionada à comprovação dos serviços prestados, que deve ser realizada mediante a apresentação do certificado aos servidores participantes e do envio da Nota Fiscal à Contratante.

15. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica, tendo em vista que a pretensa contratação será composta por item único.

16. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NESTA CONTRATAÇÃO E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Esta contratação direta por inexigibilidade de licitação tem fundamento no art. 74, III, "f" da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, no Ato da Mesa Diretora n.º 79/2020 (Política de Capacitação e Educação da Câmara Legislativa do Distrito Federal) e no Ato da Mesa Diretora nº 59/2023, de 10 de maio de 2023, que dispõe sobre o processo de licitação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços de treinamento de pessoal.

No caso de contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento, a inexigibilidade pode ser justificada quando a empresa ou instituição responsável pela contratação possuir capacidade técnica ou pedagógica especializada para oferecer o treinamento ou aperfeiçoamento necessário, ou seja, quando houver uma singularidade no serviço a ser contratado. Assim, contrata-se por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. III, alínea f, da lei n.º 14.133/2021, empresas de treinamento e docentes para ministrar cursos, conferências e palestras, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório(s) especialista(s), como é o presente caso.

Dessa forma, a solução aqui proposta se alinha às atuais práticas educativas coorporativas e à realidade do mercado educacional. Conclui-se, pois, pela viabilidade da contratação.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Executar os serviços conforme especificações da Proposta Comercial e deste Estudo Técnico Preliminar;
17.2. Promover o evento por meio de profissionais especialistas na área de conhecimento correspondente;
17.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
17.4. Comunicar imediatamente ao servidor responsável da CLDF qualquer problema que possa

interferir na prestação do serviço;
17.5. Controlar a frequência do participante e informar ao servidor responsável da CLDF eventuais faltas por parte do servidor;
17.6. Responsabilizar-se pelos danos causados à CLDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;
17.7. Manter-se, durante a vigência do contrato, todas as obrigações e condições de habilitação e qualificação exigidas;
17.8. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, sociais e trabalhistas e os decorrentes de acidentes de trabalho, conforme a legislação em vigor;
17.9. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF;
17.10. Responsabilizar-se pelo recebimento das Notas de Empenho e informar à Escola do Legislativo o seu recebimento;
17.11. Enviar as certidões de regularidade fiscal da empresa para a realização do pagamento, se forem solicitadas.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Indicar servidor para acompanhar a prestação do serviço, na função de fiscal de contrato, que será designado oportunamente por portaria do Sr. Secretário Geral, juntamente com o seu substituto;
18.2. Efetuar o pagamento no prazo de até dez dias úteis após o recebimento da Nota fiscal, se comprovadas a efetiva prestação do serviço com a entrega dos certificados e a regularidade fiscal da Contratada.

19. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, serão aplicadas as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021 e no Ato de Mesa Diretora n.º 92/2024, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

20. FORO

Fica eleito o foro judicial de Brasília para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Estudo Técnico Preliminar e da Contratação dele decorrente.

21. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Desenvolver competências estratégicas para a atuação na CPTCE.

Capacitar o servidor para aplicar e disseminar o conhecimento adquirido em sua atuação profissional.

Proporcionar uma experiência de aprendizagem presencial, nos dias 24, 25 e 26 de março de 2025, das 08 às 18 horas, totalizando 24 horas de atividades.

22. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES

Não foram encontradas contratações correlatas nos últimos 12 meses na área de contratações

públicas, com foco em processo administrativo disciplinar.

23. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em tese, não foram constatados possíveis impactos ambientais.

24. CONCLUSÃO DO ESTUDO / DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O planejamento em questão foi desenvolvido conforme a Lei nº 14.133/2021, referente à Nova Lei de Licitações e Contratos, e em alinhamento com os Atos da Mesa Diretora nº 79/2020 e nº 59/2023 da Câmara Legislativa do Distrito Federal. O primeiro ato estabelece a Política de Capacitação e Educação, enquanto o segundo regulamenta o Art. 74, III, "f", da mencionada lei, especificamente sobre o processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação para serviços de treinamento de pessoal.

A solução proposta se alinha às atuais práticas educativas corporativas e à realidade do mercado educacional. Assim, conclui-se pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**.

JOSE ANTONIO CORREA LAGES

Consultor Técnico-legislativo

Documento assinado eletronicamente por **JOSE ANTONIO CORREA LAGES - Matr. 16769, Consultor(a) Técnico-Legislativo**, em 06/01/2025, às 13:04, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **1969181** Código CRC: **FF22C2DA**.

PARECER-PG Nº 29/2025-NPLC

Brasília, 04 de fevereiro de 2025.

EMENTA: ELEGIS – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO DE ATUALIZAÇÃO – LEGALIDADE. – REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO – LEI Nº 14.133/2021 – NOVA REGULAMENTAÇÃO – AMD 59/2023 – LEGALIDADE.

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de requerimento encaminhado em que se questiona à Procuradoria-Geral da CLDF a respeito da legalidade da Contratação do Instituto Negócios Públicos do Brasil para ministrar o 5º Seminário de Processo Administrativo Disciplinar para o servidor Cláudio Tala De Souza, conforme justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar de Contratação (1969181).

No caso concreto, foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar de Contratação em que se descreve precisamente o contrato especificamente quanto ao (a) tipo do curso; (b) tema abordado e sua correlação com o trabalho desenvolvido pelo servidor/Deputado; (c) cumprimento dos requisitos legais pela empresa, com apresentação de regularidade fiscal, conforme certidões anexadas; (d) preço e sua adequação conforme nos termos da pesquisa realizada; e (e) motivo que embasa a contratação direta e pagamento do curso às custas da Câmara Legislativa do DF; (f) existência de dotação orçamentária.

É o relatório.

O SEO atestou a disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa em tela (1992876), cujo valor total é de R$ 5.100,00 consoante Proposta Comercial anexada ao doc. 1946489.

Inicialmente, importante destacar que a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico está limitada ao âmbito jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência dos atos praticados no âmbito desta Casa, nem mesmo analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou financeira do objeto da contratação.

A hipótese de contratação direta, por inviabilidade de competição para cursos e treinamento de pessoal foi expressamente prevista no art. 74, III, "f", da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei

nº 14.133/2021). Confira-se:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
>
> II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
>
> **III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**
>
> **(...)**
>
> **f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

O §3º da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) exige que a contratação seja realizada com profissional ou a empresa especializada que possua conhecimento reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

> § 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso concreto, segundo o ETP, a empresa contratada é descrita como de alta capacidade e notória especialização no mercado, bem como explicada a função do curso para as atividades dos servidores:

> O Grupo Negócios Públicos, integrado por diversas instituições como o Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP – Ltda., está há mais de 20 anos atuando na realização de eventos, treinamentos e soluções na área da administração pública. Ele produz conhecimento de alta qualidade e entrega soluções concretas e eficientes para o dia a dia dos agentes. Sua pauta de atividades é extensa, na promoção de congressos, seminários, masterclasses, imersões, oficinas e cursos de pós-graduações, além de maestrias e cursos *in company* por diversas regiões do país.
>
> O Seminário de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) se consagra como o maior evento na área no país. Todos esses eventos prezam pela inovação e proporcionam um ciclo de capacitação contínua aos agentes públicos, com uma metodologia própria que possibilita um maior aproveitamento.
>
> Quanto à justificativa pela escolha do curso/instituição/corpo docente, visando demonstrar a notória especialização e singularidade em relação a outras opções disponíveis no mercado, conforme preconizado pelo art. 5º, inciso I, alíneas A e E, do AMD nº 59/2023 e art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021, o requerente também se manifestou. O seminário sobre Processo Administrativo Disciplinar organizado pela Negócios Públicos já se consagrou como o maior evento sobre PAD no país, agora na sua 5ª edição. Sua estrutura e programação contemplam várias temáticas importantes em torno de diversos momentos processuais do PAD,

> permitindo aos participantes um conhecimento sólido e indispensável para sua atuação.
>
> O objetivo do curso é gerar eficiência e segurança na Administração Pública, por meio de soluções tecnológicas, orientação e capacitação.
>
> O público alvo é integrado por advogados, secretários e gestores, assessores, consultores e procuradores jurídicos, integrantes de Comissão Disciplinar e de Sindicância, agentes públicos responsáveis pela decisão no processo, área de recursos humanos e agentes públicos envolvidos com processo disciplinar.

Como se nota do trecho acima, explicou-se inclusive a correlação do conteúdo com as atividades do servidor. Isto é, qual o benefício para a CLDF na contratação.

Sendo assim, a notoriedade técnica da instituição e do curso, somada à existência de prévia indicação legal dessa possibilidade no artigo 74, III, "f", caracteriza a hipótese como apta à inexigibilidade de licitação.

Ademais, o Estudo Técnico Preliminar da Contratação preenche todos os requisitos elencados no Ato da Mesa Diretora nº 59/2023, que regulamenta o art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre o processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços de treinamento de pessoal, como se observa do que prevê o art. 4º, II, de citado texto regulamentar, *in verbis*:

> Art. 4º A contratação de eventos de treinamento e capacitação de curta duração será implementada pela ELEGIS e o processo será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
>
> (...)
>
> II – estudo técnico preliminar, que conterá as seguintes informações:
>
> a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público;
>
> b) demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, de modo a indicar seu alinhamento com o planejamento da Administração;
>
> c) estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo que lhes dão suporte;
>
> d) estimativa do valor da contratação, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;
>
> e) justificativa para escolha do fornecedor, acompanhada da demonstração de sua notória especialização e de sua regularidade para a contratação com a Administração;
>
> f) justificativa para o parcelamento ou não da contratação; e
>
> g) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Igualmente, as exigências relativas à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e com o plano de contratações anual, previsto no inciso III do art. 4º do AMD 59/2023, consta no ETPC.

A notoriedade técnica dos instrutores está demonstrada e justificada nos autos eletrônicos,

na forma exigida em lei e na regulamentação recentemente editada por esta Casa.

Além disso, há justificativa técnica do preço e da dotação orçamentária.

Portanto, entendo que o caso dos autos caracteriza a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, observando os requisitos da instrução processual previstos no AMD nº 59/2023, razão pela qual opino pela legalidade da contratação direta descrita nos autos.

Por fim, assinalo que a regularidade da instrução processual e consequente legalidade da contratação pretendida para a realização do evento demanda a oportuna autorização da autoridade superior, na forma prevista no art. 4º, VI, do AMD nº 59/2023, que deverá ser numerado e divulgado, conforme disposto no art. 8º desse mesmo Ato.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Rafael Vacanti

PROCURADOR LEGISLATIVO

Felipe Lobo

ASSESSOR JURÍDICO

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CARDOSO VACANTI - Matr. 23437**, **Procurador(a) Legislativo**, em 05/02/2025, às 17:38, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **2003686** Código CRC: **0A5CBC79**.

ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE Nº 9/2025
PROCESSO Nº 00001-00050335/2024-26

Modalidade: Inexigível	**Referência:** Art. 74, III, "f"
Programa de Trabalho: 01.128.8204.4088 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
Subtítulo: 0040 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ESCOLA DO LEGISLATIVO-DISTRITO FEDERAL	
Elemento de Despesa: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R$ 1.341.100,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R$ 29.987,70
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R$ 1.311.112,30
Valor desta Despesa: R$ 5.100,00 (Cinco Mil e Cem Reais)	
Credor:	
10.498.974/0002-81 - Instituto Negocios Publicos do Brasil - INP LTDA	**R$ 5.100,00**

Especificação / Observação: Contratação, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de empresa, a fim de oferecer evento de capacitação na área de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), na modalidade presencial, com a duração de 24 horas, para servidor da CLDF, no período de 24 a 26 de março de 2025 em Foz do Iguaçu/ PR, conforme Estudo Técnico Preliminar (SEI 1969181).

Valor total da despesa = R$ 5.100,00.

(Classificação orçamentária: 33.90.39-48)

Conforme Proposta (SEI 1946489), Parecer-PG nº 29/2025-NPLC (SEI 2003686), Despacho GMD (SEI 2005927) e Despacho DAF (SEI 2006332).

EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21 DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA, DE FORMA GENÉRICA, NO ID 412, NA PÁGINA 42 DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2025, NO VALOR DE R$ 144.000,00. DISPONÍVEL EM: https://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa.

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

GILMAR APARECIDO OLIVEIRA
Chefe do Setor de Execução Orçamentária

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o art. 278 c/c art. 282 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de **R$ 5.100,00 (Cinco Mil e Cem Reais)** e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao **Setor de Execução Orçamentária** para emissão da Nota de Empenho e ao **Setor de Contratos e Aquisições,** com vistas ao **Núcleo de Instruções e Pesquisas de Preços,** para inserção do respectivo ato no sítio eletrônico oficial da Câmara Legislativa, conforme exigência do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

JOÃO MONTEIRO NETO
Secretário Geral e Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 153 e 156, de 2024

Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA - Matr. 18403**, **Chefe do Setor de Execução Orçamentária**, em 06/02/2025, às 18:32, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912**, **Secretário(a)-Executivo(a)**, em 06/02/2025, às 19:17, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064**, **Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 07/02/2025, às 12:05, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2007870** Código CRC: **3729457D**.